



LEI Nº 2.268/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Inclui o Capítulo XII à lei 506/71: Da preservação do patrimônio cultural de Borda da Mata.”

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo XII da Lei 506/1971, com seus respectivos artigos:

“CAPÍTULO XII

Da preservação do patrimônio cultural de Borda da Mata.

Art. 156-B – *O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o Patrimônio Histórico e Cultural Municipal, através de inventários, pesquisa, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.*

§1º *A colaboração da comunidade se dará principalmente, através de sua participação no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.*

§2º *O plano permanente citado no caput deste artigo será elaborado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.*

§3º *O Poder Público Municipal buscará integrar-se, efetiva e permanentemente, às esferas estadual e federal afetas, seja na elaboração de legislação específica, seja nas ações relativas à preservação do patrimônio e ao desenvolvimento urbano.*



Art. 156-C – *Os documentos, os monumentos e os locais de valor histórico ou artístico, as áreas naturais notáveis ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal.*

Art. 156-D – *Fica criado o mecanismo do Tombamento Municipal, visando à preservação de áreas e de bens móveis e imóveis de relevante importância cultural ou natural para o Município, na forma da lei. (Regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 1.653, de 28 de março de 2007 e a Lei nº 1.105/2004 de 12 de abril de 2004).*

Art. 156-E – *O Poder Público Municipal poderá criar programa de conservação e restauração de imóveis de proprietários carentes, sujeito à aprovação do Legislativo.*

Art. 156-F – *O Poder Público Municipal promoverá campanhas permanentes junto à comunidade, de caráter educativo, visando à preservação e valorização do Patrimônio Cultural e Natural.*

Art. 156-G – *A lei disporá sobre multas para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização do Patrimônio Cultural e Natural do Município, sendo os seus valores adequados aos custos de recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 23 de junho de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -